



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2003/2023
Data: 30/06/2023 - Horário: 17:22
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º

DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA
O INSTITUTO CAMINHAR MELHOR.**

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o INSTITUTO CAMINHAR MELHOR, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 11 de dezembro de 2017, inscrita no CNPJ nº 30.330.321/0001-15, com sede e foro na cidade de Maceió/Alagoas, na Rua Manoel Maia Nobre, nº 80, Farol, CEP. 57.050-120.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE
ALAGOAS. MACEIÓ, DE JUNHO DE 2023.

SILVIO CAMELO
Deputado Estadual-PV



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL SILVIO CAMELO-PV

JUSTIFICATIVA

O Instituto Caminhar Melhor foi fundado em 11 de dezembro de 2017, inicialmente, o Instituto Caminhar Melhor estava voltado somente para trabalho de gestão pública, hoje com uma nova remodelagem em seu estatuto, tornou possível empreender seus conhecimentos na elaboração e execução de projetos, captações e assessorias nas áreas de saúde, assistência social, meio ambiente e educação, contribuindo de forma efetiva para o desenvolvimento dos municípios onde pode atuar, nas áreas: Educação: Produção Textual e Projetos Educacionais; Saúde; Artes Cênicas e Música; Meio Ambiente e Assistência Social.

Insta ressaltar, que o Instituto tem por missão produzir conhecimentos e experiências educacionais inovadoras capazes de originarem/inspirarem práticas pedagógicas eficientes, capacitando educadores, fomentando a implantação e implementações de políticas públicas com foco na educação integral, na promoção social e no fortalecimento das competências e habilidades sócio emocionais. Valorizando os compromissos com a ética integridade e transparência em ações de Responsabilidade Social com o desenvolvimento e promoção do ser humano, excelência e comprometimento em suas ações com os resultados de suas ações.

Informa ainda, que possui por objetivo a promoção e o desenvolvimento e bem-estar integral do ser humano, bem como, ser referência nacional e internacional em Projetos de Desenvolvimento Humano, Pesquisas e Desenvolvimento Social.

Salienta, por oportuno, a importância do Terceiro Setor na evolução da administração pública em nosso País. Uma nova ordem social está surgindo no mundo. O Terceiro

Setor atua de maneira a induzir e complementar a execução de políticas públicas, chamando atenção para a necessidade de intervenção estatal em determinadas áreas e também oferecendo bens e serviços que atendem a necessidades muito sensíveis da população e que o Estado não seria capaz de suprir integralmente. Entre as características fundamentais na composição do terceiro setor que estão engajadas de causas, projetos de impacto social, criação de mudanças, diminuição de desigualdades, compreensão do contexto social e político do país, responsabilidade social e voluntariado.

Nesta nova situação, surgem às entidades de direitos civis, organizações não governamentais, agências de desenvolvimento, órgão autônomos da administração pública descentralizada, fundações, instituições sociais das empresas, públicas e privadas e as entidades filantrópicas, compondo um conjunto de agentes denominados de Terceiro Setor.

Os eixos de atuações do Instituto são os trabalhos realizados em busca de garantir o acesso a serviços públicos de qualidade à sociedade. Um compromisso que abrange um conjunto de atividades sociais para integrar o Instituto – ILCM/AL à comunidade, oferecendo oportunidades e desenvolvimento de forma gratuita nas áreas de Saúde, Assistência Social, Meio Ambiente, Cultura e Educação.

Tendo por entendimento, a humanização da saúde, no respeito e valorização da pessoa humana. Constitui um processo que visa à transformação da cultura institucional, por meio da construção coletiva de compromissos éticos e de métodos para as ações de atenção à saúde e de gestão dos serviços, abaixo relacionados:

- ❖ Implantação de política pública para a atenção e gestão complementar ao SUS;
- ❖ Utilização de metodologia auxiliar para a gestão participativa;
- ❖ Uso da tecnologia do cuidado na assistência à saúde;
- ❖ Gestão por resultados medidos bimestralmente;
- ❖ Princípio de conduta de base humanista e ética;
- ❖ Assessoria de gestão educacional – resultados no desempenho acadêmico aos estudantes;



- ❖ Assessoria de Gestão Educacional – Organização de sistemas e gestão de recursos.
- ❖ Assessoria para implantação e implementação de sistemas de monitoramento escolar;
- ❖ Assessoria pedagógica – alfabetização;
- ❖ Assessoria pedagógica – anos iniciais do ensino fundamental;
- ❖ Consultoria e assessoria para otimização do desempenho pessoal – mentoria para as funções de liderança (todo o quadro I e II escalão);
- ❖ Mapeamento de indicadores educacionais: IDEB, SAEB BRASIL, SAEAL;
- ❖ Mapeamento de indicadores sociais, escolaridade/ saúde, habitação e qualidade de vida;
- ❖ Consultoria ou Assessoria: desenvolvimento das Competências socioemocionais, para públicos específicos: comunidade, estudantes,
- ❖ assistência social e servidores dentro do município;
- ❖ Formação dos professores;
- ❖ Formação de redes apoio;
- ❖ O combate à evasão escolar;
- ❖ A importância de um acompanhamento nutricional;
- ❖ A conscientização que a escola e a extensão do lar;
- ❖ O respeito ao profissional da educação; A modernização das práticas de ensino;
- ❖ Auxiliar a parceria público de melhora de suas rotinas administrativas;
- ❖ O acolhimento universal dos educandos;
- ❖ Educação Inclusiva e AEE- Atendimento Educacional Especial.
- ❖ Elaboração e construção de projetos para o município observando as particularidades do público a ser atendido;
- ❖ Implantação de Centros de Atendimento aos estudantes;
- ❖ Implantação/Implementação de Centros de Apoio Educacional aos estudantes e famílias;
- ❖ Institucionalização de atendimento multiprofissional para os estudantes e famílias nos espaços já existentes;
- ❖ Formação Continuada em serviço para professores e demais profissionais envolvidos no atendimento aos estudantes e respectivas famílias.

- ❖ Implantação dos serviços de atendimento ao TEA, Altas Habilidades, Superdotação, Dislexia, Discalculia, TDH, Transtornos de Ansiedade e demais transtornos comportamentais;

Nessa ordem de idéias, cumpre destacar, igualmente, os programas para assistência social que buscam o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o combate à pobreza e a melhoria na qualidade de vida das pessoas. Em destaques as ações e projetos que visam fortalecimento dos vínculos familiares:

- ❖ Proporcionar a orientação adequada às comunidades do município e propor modelos de combate à pobreza;
- ❖ Promover a integração ao mercado de trabalho;
- ❖ Contribuir com o desenvolvimento de crianças das comunidades;
- ❖ Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades;
- ❖ Articular serviços e recursos para atendimento, encaminhamento e acompanhamento familiar;

Quanto às políticas públicas concernentes ao meio ambiente, são competência comum de todos os entes federados e devem envolver a sociedade, tal como prevê a Constituição Federal. Observemos abaixo os programas e projetos nessa área:

- ❖ Projetos para difundir a importância da preservação dos recursos ambientais, através das campanhas de educação, é possível conscientizar cada vez mais pessoas a realizar ações que possam contribuir com sustentabilidade.
- ❖ Consultoria e geoprocessamento de áreas degradadas e projetos de reflorestamentos e ICM- Ecológico.
- ❖ Propor Políticas Públicas e participar de equipes responsáveis por elaborar políticas públicas que envolvam as questões ambientais e de sustentabilidade. Também será responsável por desenvolver programas e projetos de responsabilidade ambiental, social e de cidadania.

Nessa ordem de idéias, vejamos a área cultural, onde o Instituto também presta consultoria e elaboração de projetos Lei Federal de Incentivo à Cultura (lei nº 8.313 de

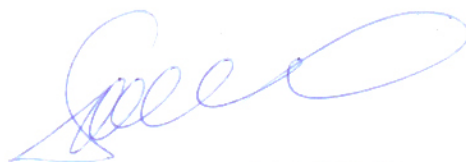
23 de dezembro de 1991), conhecida também por Lei Rouanet, é uma lei que viabiliza a cultura em todo o Brasil. Consultoria e Assessoria na aplicação da Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar 195/2022) e, da Lei Aldir Blanc 2 (Lei 14.399/2022). Relação abaixo:

- ❖ Elaboração do Planos de Ação na plataforma +Brasil; Elaboração de minutas de regulamentos pertinente a implantação do Sistema Municipal de Cultura;
- ❖ Treinamento de equipe municipal e apoio técnico remoto e presencial.
- ❖ Consultoria – Orientação à equipe da gestão cultural municipal para elaboração e execução de editais e seus anexos;
- ❖ Acompanhamento em tramites no legislativo municipal;
- ❖ Elaboração de projetos para sistema MIC, Projetos voltados a capitações de recursos via Lei Rouanet, ou não.
- ❖ Orientação e acompanhamento em consultas públicas com artistas e sociedade.

A concessão do título de Utilidade Pública significa o reconhecimento do poder público de que as instituições, as entidades, as cooperativas, as fundações ou as associações civis em consonância com o seu objetivo social e sem fins lucrativos, são prestadoras de serviços à coletividade. Desta feita, é o reconhecimento do governo estadual ao trabalho desenvolvido, como útil, valioso e importante para toda sociedade alagoana.

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O ESTADO DE
ALAGOAS. MACEIÓ, DE JUNHO DE 2023.



SILVIO CAMELO
Deputado Estadual-PV

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAMINHAR MELHOR

11 DEZ 2017

CAPÍTULO I

Nome e Natureza Jurídica

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-4212

Art. 1º - Sob a denominação de **INSTITUTO CAMINHAR MELHOR**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este estatuto, e pelas normas legais pertinentes, sendo também apresentado neste estatuto como **INSTITUTO**.

CAPÍTULO II

Da Sede

Art. 2º - O **INSTITUTO** terá sua sede e foro na cidade de Maceió/AL, na Rua Dr. Pontes de Miranda, nº 13 - Ed. Breca Center - 11º Andar, Maceió/AL - CEP 57020-140, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - O **INSTITUTO** tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

- I - execução de serviço de radiodifusão comunitária sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;
- II - promoção da assistência social, desenvolvimento econômico e social, e combate à pobreza;
- III - promoção gratuita da educação de forma complementar, capacitação e formação de pessoas no processo de inclusão digital, promoção gratuita e da saúde de forma complementar, incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;
- IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de trainandos no mercado de trabalho, com ministração de cursos profissionalizantes, bem como capacitação e treinamento de pessoas para o tratamento e acompanhamento de pessoas com dependência química;
- VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher, da criança e do idoso, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de preconceito, discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;
- VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VIII - promoção, apoio e incentivo da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, ao esporte, arte, música e lazer;
- IX - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- X - promoção da segurança alimentar e nutricional;

José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018

II - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

III - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - O **INSTITUTO** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - O **INSTITUTO** é constituído por número ilimitado de sócios, maiores de 18 anos e capazes, os quais serão das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efetivos;
- c) Beneméritos.

Art. 7º - São **sócios fundadores** as pessoas físicas que participaram do ato de constituição da presente entidade.

Art. 8º - São **sócios efetivos** pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do instituto, bem como aqueles que de alguma forma contribuam financeiramente as contribuições mensais estabelecidas pela Diretoria.

Art. 9º - São considerados **sócios beneméritos** pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos ou que tenham prestado relevantes serviços a esta instituição, sendo escolhidos por indicação da Diretoria.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto, sendo o patrimônio deste responsável pelas obrigações contraídas.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será procedida na forma do art. 15, b, II.

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) **Dos sócios fundadores e efetivos:**

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação, fazer parte de comissões, conselhos, diretorias e grupos de trabalho que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pela instituição, e ainda substituir interina ou efetivamente, membros de cargos vacantes, na forma estatutária;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto;
- IV - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **INSTITUTO** e difundir seus objetivos e ações;
- V - Votar e ser votado.

b) **Dos sócios beneméritos:**

- I - Participar das solenidades e eventos realizados pelo **INSTITUTO**, bem como ter acento à mesa organizadora;

José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018

- II - Ser indicado para receber comendas, medalhas de honra ao mérito, placas, memorial, diplomas e certificados de reconhecimento por relevantes serviços prestados ao Instituto;
- III - Ser convidado para ocupar cargos em comissões e grupos de trabalhos na instituição, que dispensem escolha por eleição.

Art. 12 - São deveres de todos os sócios:

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da instituição;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto e difundir seus objetivos e ações;
- III - Em relação aos sócios efetivos, contribuir mensalmente com os valores mensais estabelecidos pela Diretoria;
- IV - Acatar as deliberações do Instituto, através de seus Órgãos.

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a instituição, ou atentar contra a vida, saúde ou honra dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal, bem como cometer qualquer ato ilícito ou que atente contra a honra ou moral da instituição, bem como ferir as normas do presente estatuto.

CAPÍTULO V

Dos Órgãos do Instituto

Art. 14 - O **INSTITUTO** é composto dos seguintes Órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Da Assembleia Geral

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto, e é constituída pelos sócios fundadores efetivos, e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, nos seguintes casos:

- I - **Ordinariamente** 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:
 - a) apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e do Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;
 - b) eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, na época própria;
 - c) reforma e alterações do Estatuto;
 - d) extinção da Instituição e a destinação do patrimônio social;
 - e) após apreciação do tema pela Diretoria, e, em persistindo, deliberar sobre casos omissos, dívidas e não previstos neste Estatuto.
- II - **Extraordinariamente**, tantas vezes que forem necessárias, para deliberar sobre:
 - a) alienação de bens imóveis, veículos e semoventes;
 - b) admissão de novos sócios efetivos e beneméritos;
 - c) no caso do Parágrafo Quinto do art. 18, por convocação do presidente;
 - d) nos demais casos fora daqueles previstos para a assembleia geral ordinária.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, dando-se através de edital convocatório afixado na sede do Instituto, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização.

§ 2º - Em caso de recusa injustificada do presidente, poderá também ser a Assembleia Geral convocada por 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos, por meio de carta assinada por eles, dirigida ao secretário.

§ 3º - O quórum mínimo exigido para a instalação e deliberação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos sócios, e em segunda convocação após 30 (trinta) minutos, qualquer número dos sócios que a compõem presentes.



11 DEZ. 2017

(10)

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 11 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018

§4º - Terão direito a voto nas assembleias apenas os sócios que estiverem em dia com suas obrigações sociais, atestado via declaração fornecida por órgão competente do Instituto.

Da Diretoria Executiva

Art. 16 - O Instituto será dirigido pela Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, sendo composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

Do Conselho Fiscal

Art. 17 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil financeira da Instituição e é composto de três (03) membros titulares e três (03) membros suplentes, para um período de 04 (quatro) anos, e sua eleição será concomitante aos membros da Diretoria Executiva, na forma do art. 16, sendo escolhido entre eles um que será o presidente do Conselho durante aquele mandato, e suas decisões serão deliberadas por maioria simples.

Art. 18 - Compete ao Presidente ou delegar poderes para tal:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto;
- II - celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto a instituições ou organizações públicas ou privadas;
- III - representar o Instituto em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Instituição;
- IV - contratar, nomear, licenciar, suspender, afastar e demitir funcionários, colaboradores e parceiros;
- V - elaborar e apresentar aos sócios o Orçamento e Plano de Trabalho Anuais;
- VI - propor à Assembleia Geral reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VII - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Instituição, mediante autorização expressa da Assembleia Geral extraordinária especificamente convocada para este fim;
- VIII - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional do Instituto e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- IX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto;
- X - juntamente com o Tesoureiro, abrir contas em bancos, fazer aplicações, assinar cheques, fazer investimentos, financiamentos, empréstimos e outras movimentações financeiras;
- XI - representar a Instituição em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo contratar e constituir advogados, procuradores em nome da Instituição, com poderes específicos.
- XII - em sua ausência, licença, afastamento e impedimento voluntários, escolher um dos membros da Diretoria ou Conselho Fiscal para substituí-lo durante seu afastamento, ou se lhe aprovar, poderá nomear representante fora do quadro anteriormente descrito.

Art. 19 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar a receita regular e extraordinária da Instituição, lançando em escrituração no livro próprio, depositar os valores arrecadados, em banco, instituição financeira ou local seguro designado pela Diretoria, na pessoa de seu presidente, mantendo sob sua guarda e livre de risco os livros comprobatórios da arrecadação sob seu encargo;
- II - Em conjunto com o presidente abrir e movimentar contas bancárias, realizar empréstimos e demais operações financeiras;
- III - Efetuar os pagamentos que lhe forem autorizados pelo presidente, arquivando os respectivos comprovantes, guardando o saldo remanescente em cofre da instituição ou depositar em estabelecimento bancário;

José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018

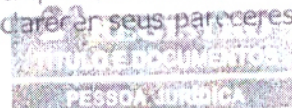
- IV - Elaborar relatório financeiro mensal da receita e despesa e apresentá-lo ao presidente;
V - Manter em dia a escrituração dos registros contábeis e apresentá-la ao presidente, para competente verificação.

Art. 20 - Compete ao Secretário:

- I - Manter em ordem organizando a documentação a seu cargo, bem como a documentação atinente ao controle de sócios, redigir atas, registro de reuniões da Diretoria, Assembleias e outros;
II - Secretariar a Assembleia Geral e a Diretoria em suas assembleias e reuniões, lavrando atas em livro próprio, assiná-las juntamente com o Presidente, apresentando-as nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, quando solicitado;
III - Assinar juntamente com o Presidente quando solicitado, documentos diversos como declarações, certidões, relatórios administrativos e outros;
IV - Manter sob sua guarda e livre de dano, a documentação relativa ao controle e fichas dos sócios, patrimônio do Instituto tais como notas fiscais dos bens móveis e semoventes, escrituras e promessas de compra e venda dos imóveis, recibos, etc., apresentando-os, quando solicitado pelo presidente.

Art. 21 - Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I - Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Instituição, oferecendo as ressalvas que julgar necessárias;
II - Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto, sempre que necessário;
III - Comparecer, quando convocado pelo Presidente, às reuniões para esclarecer seus pareceres, quando assim for julgado necessário;
IV - Opinar sobre a dissolução e liquidação da Instituição;
V - Aprovar as prestações de contas anuais do **INSTITUTO**.



11 DEZ. 2017

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio e Receita

Rua Coronel Vieira Pessoa, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 22 - O patrimônio do Instituto será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como sua receita poderá vir de convênios, parcerias, contrato de prestação de serviços com a administração pública de qualquer esfera, ou seja, federal, estadual e municipal.

Art. 23 - O Instituto não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais a quem quer que seja.

Parágrafo Único - O Instituto não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção de origem ilícita, ou que possa comprometer sua boa fama, independência e autonomia perante os eventuais doadores ou contribuintes.

CAPÍTULO VII

Do Regime Financeiro

Art. 24 - O exercício financeiro do Instituto encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 25 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte, para análise e aprovação.

CAPÍTULO X

Art. 26 - O **INSTITUTO** não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018

Art. 27 - O **INSTITUTO** aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 28 - No caso de dissolução, aprovada a extinção do **INSTITUTO** pela Assembleia Geral em convocação extraordinária especificamente para esse fim, necessariamente com um quórum de 2/3 dos associados em primeira convocação, e não havendo quórum, em segunda convocação com a maioria simples dos sócios, uma vez aprovada, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, pagando-se os débitos existentes, e o remanescente obrigatoriamente será destinado a uma ou mais instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 29 - O **INSTITUTO** em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 30 - O Conselho Fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 31 - Na hipótese do **INSTITUTO** perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 32 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme permissivo legal inserto no art. 4º, VI da Lei Federal nº 9.790/99.

Art. 33 - O **INSTITUTO** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

- I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo primeiro do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 34 - É vedada ao **INSTITUTO**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO XI

Da Exerção do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 35 - Será por orientação e acompanhamento do presidente do **INSTITUTO**, instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, três (03) pessoas representantes de entidades da comunidade

José Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018

tais como associações de classe beneméritas ou de moradores, desde que legalmente constituídas.

Art. 36 - O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, e o **INSTITUTO** venha explorar serviços de radiodifusão comunitária, com vista ao atendimento ao interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 37 - A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do **INSTITUTO** caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 38 - O quadro de pessoal da rádio comunitária do **INSTITUTO** será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 39 - O **INSTITUTO** adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária FM CAMINHAR MELHOR" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Art. 40 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o **INSTITUTO** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Este estatuto entra em vigor a partir de seu registro no cartório correspondente.

Maceló (AL), 25 de julho de 2017.

JOSEILTON ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente

Jose Barros Dias
Advogado - OAB/AL 5.018



11 DEZ. 2017

(RD)

Rua Comendador Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceló/AL
Tel. (0**62) 3326-3377 / 3326-1212

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

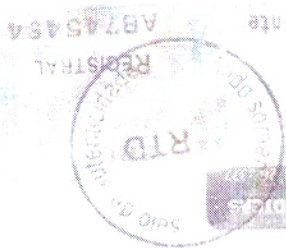
RAINEY BARBOSA ALVES MARTINHO - Oficial do Registro
 Rua Coronel Vieira Prata, nº 17 - Centro - Macaíba - RN - CEP: 57020-370 - Fone: (077) 3325-4377 / 3326-1212

Documento arquivado em 16/10/2017
 eletronicamente nos moldes da GRV 1510
 contida na Lei Federal nº 12.682/2012.

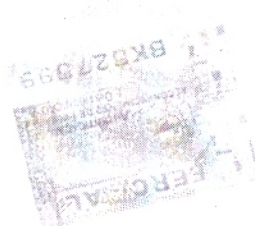
Protocolo: 3554
 Registro: 1685
 Data: 11/12/2017

Substituto
 Rainei Barbosa Alves Martinho-Oficial
 Maria de Lourdes R. Barbosa - 2ª Escrevente

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa
 Escrevente Substituta 2ª
 Registro de Títulos e Documentos
 e Pessoas Jurídicas do Estado - RN

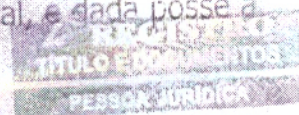


Rua Coronel Vieira Prata, nº 17 - Centro - Macaíba - RN
 CEP: 57020-370 - Macaíba - RN
 Tel. (077) 3325-4377 / 3326-1212



ATA DE INSTITUIÇÃO DO INSTITUTO CAMINHAR MELHOR

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e setecentos e sete), sob a denominação de **INSTITUTO CAMINHAR MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede provisória na Rua Dr. Pontes de Miranda, 42 – Ed. Breda Center – 11º andar – Maceió/AL – CEP 57020-140, foi criada a presente instituição, sendo neste momento aprovado seu estatuto social, escolhida sua primeira Diretoria e Conselho Fiscal, e dada posse a seus membros nesta data, sendo eles os seguintes:



11 JUL 2017

I – DIRETORIA

1 - **Presidente: JOSEILTON ARAUJO DOS SANTOS**

Assinatura:

Joseilton Araujo dos Santos
Brasileiro, alagoano, solteiro, empresário, com endereço na Rua Agerson Dantas, 148 - Centro, Maceió/AL, CEP 57020-310, portador do **RG** 751.089-SSP-AL e **CPF** 678.175.724-53.



Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1011

2 - **Secretário: JOSE TEIXEIRA DE HOLANDA RODRIGUES**

Assinatura:

Jose Teixeira de Holanda Rodrigues
Brasileiro, alagoano, casado, escrivão, com endereço no CONJUNTO JARDIM ROYAL QD-W M O, Qd. 24, EUSTAQUIO GOMES - MACEIO/AL, CEP: 57074-422, portadora do **RG** 42310300-SSP/AL e **CPF** 427.586.294-53.

3 - **Tesoureira: MICHELLE CALHEIROS DE SOUZA**

Assinatura:

Michelle Calheiros de Souza
Brasileira, alagoana, solteira, pedagoga, com endereço na Av. Presidente Getúlio Vargas, s/n, Qd. Lote 13, Serraria, CEP 57046-140, portadora **RG** 1.225.502-SSP/AL e **CPF** 025.680.174-65.



II – CONSELHO FISCAL

TITULARES

1 - **LUCIANO TAVARES DA SILVA**

Assinatura:

Luciano Tavares da Silva
Brasileira, alagoano, solteiro, bacharel em direito, com endereço na Rua Abelardo Pugliese, 020, Conj. Castelo Branco, Bl. "A", Ap. 206, Jatiúca - Maceió/AL, CEP 57036-020, portador do **RG** 1.043.863-SSP-AL e **CPF** 024.650.674-19.

2 - **ABÍLIO JORGE DE OLIVEIRA E SILVA**

Assinatura:

Abílio Jorge de Oliveira e Silva
Brasileira, alagoano, solteiro, com endereço na Av. Aristeu de Andrade, 429, Farol – CEP 57051-090 Maceió/AL, **RG** 98001160177-SSP/AL e **CPF** 553.652.804-15.



3 - **JOSÉ MILTON DA SILVA OLIVEIRA**

Assinatura:

Jose Milton da Silva Oliveira
Brasileiro, alagoano, solteiro, aux. de escritório, residente e domiciliado na Rua Padre Silvestre Veloso, 177 – Trapiche da Barra, Maceió/AL, CEP 57010-190, portador do **RG** 98001412087-SSP/AL e 070.714.814-66.



1 - MACIEL SANTANA DE ARAÚJO

Assinatura:

Brasileira, alagoano, solteiro, rec. informática, com endereço na Av. São João, 112 - Barro Duro - Maceió/AL, CEP 57045-425 portador do **RG** 200004018294-SSP-AL e **CPF** 058.508.344-43.

2 - JOSÉ BENEDITO VICTOR DOS SANTOS

Assinatura:

Brasileira, alagoano, solteiro, com endereço na Rua Manoel de Cerqueira, 21 - Trapiche da Barra - CEP 57010-550 Maceió/AL, **RG** 602835-SSP/AL e **CPF** 349.234.204-30.

3 - EDJAMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO

Assinatura:

Brasileiro, alagoano, solteiro, aux. de escritório, com endereço na Rua Ceará, 310 - Prado, Maceió/AL CEP 57010-350, Maceió/AL, CEP 570, portador do **RG** 1.235.396-SSP/AL e **CPF** 217.256.584-72.



1º DEZ 2017

Rua Cordeiro de Faria, Nº 17 - Centro
CEP 57010-370 - Maceió/AL
Tel: (082) 3326-3377 / 3326-1212



DE NOTAS E PROTESTOS
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061
RECONHEÇO A FIRMA DE
EDJAMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO
em 06 de maio de 2017
em testemunho

Tabelionato de Notas do 6º Ofício
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
Fone: 82 3221-9061
RECONHEÇO A FIRMA DE
EDJAMERSON DOS SANTOS NASCIMENTO
em 06 de maio de 2017
em testemunho

DR. JOSE ROBERTO MARTINS BARBOSA-TRE - REG. INSS. MARIA DE FÁTIMA LIMA BARBOSA
DRA. VEDJA CRISTINA BARBOSA RODRIGUES
DESC. CELIA BARBOSA DA COSTA
DESC. JAMAYÁ DOS SANTOS QUEIROZ
DESC. PORFÍATINA VIEIRA DOS ANJOS



Documento arquivado em meio
eletromagnético nos moldes da previsão
contida na Lei Federal nº 12.682/2012.
Roney Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Mário de Lourdes R. Barbosa - 2º Escrivente
Mário de Lourdes Rodrigues Barbosa
Escriturante Substituto 2º
Registro de Títulos e Documentos
- Pessoa Jurídica de Maceió - AL



RERRATIFICAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CAMINHAR MELHOR

O presidente **JOSEILTON ARAUJO DOS SANTOS**, Brasileiro, casado, solteiro, empresário, com endereço na Rua Agerson Dantas, Nº 148 - Centro, Maceió/AL, CEP 57020-310, portador do RG 51.089- SSP-AL e CPF 678.175.724-53 no uso de suas atribuições vem ratificar o endereço da sede no estatuto social:

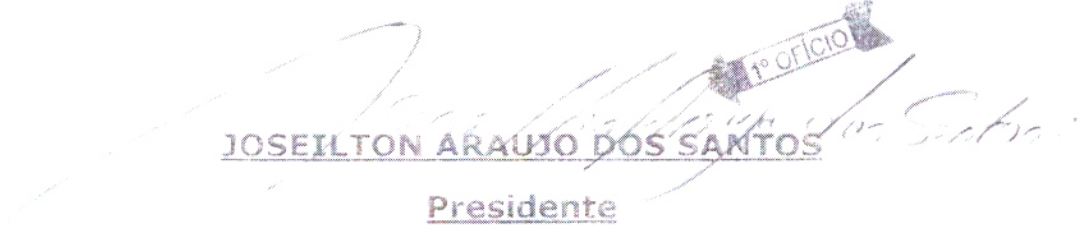
CAPITULO II

Da Sede

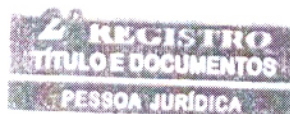
O Instituto que teria a sede na **RUA Dr. Pontes de Miranda, 42. Ed. Breda Center- 11º Andar, Maceió-AL – CEP 57020-140**, conforme o **Art. 2º DO ESTATUTO SOCIAL** onde esse endereço não possui cadastro imobiliário impossibilitando a abertura do instituto os órgãos competentes passa a ter sua sede na **Rua Firmino Vasconcelos, nº 46, Sala 01, CXPST FK0071, Ponta da Terra, Maceió – Alagoas, CEP 57.030-680** e sua Sub Sede no endereço situado na **RUA Dr. Pontes de Miranda, 42. Ed. Breda Center- 11º Andar, Maceió-AL – CEP 57020-140**.

Os demais CAPÍTULOS permanecem inalterados.

Maceió, 20 de Dezembro de 2017.


JOSEILTON ARAUJO DOS SANTOS

Presidente



23 MAR. 2018

Rua Coronel Vieira Paixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CARTÓRIO DE CASAMENTOS E NOTAS
 R. do Imperador, 233 - Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370

(RECONHECIMENTO DE FIRMA)
 Reconheço, por semelhança a/finis de:

que a(s) qual(is) certificação com o padrão estabelecido em cartório
 na forma do que dispõe a resol. 12.000 de 15.12.99 do TST/AL
 Maceió (AL) de 12 de 201 da verdade.

Em testemunho
 Washington Luiz C. de L. Barros
 Washington Luiz P. Cassiano Barros

Washington Luiz Cassiano de L. Barros
 Oficial Interino do Registro



FIRMA(S) RETRO

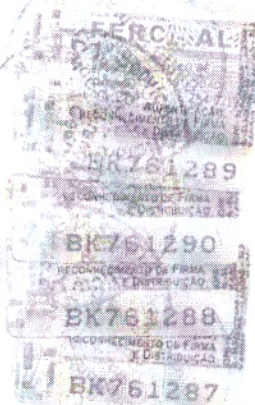
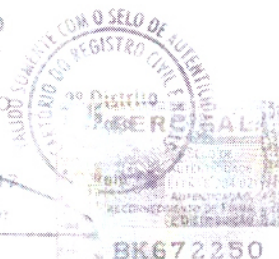
FIRMA(S) RETRO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 2º DISTRITO
 R. Condador, 780, Poço - Maceió - AL -
 Fone: 3327-5265

Reconheço, por semelhança a/finis de:

Maceió 19 de novembro de 2012
 da verdade

Luiz Carlos Sampaio Falcão - Oficial
 Luiz Carlos Sampaio Falcão - Oficial
 Wagner Sampaio Falcão - Oficial
 Ana S. de L. P. de L. - Escrevente



Rua Coronel Maria Pedroza, Nº 17 - Centro
 CEP 57011-370 - Maceió/AL
 Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.330.321/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/12/2017
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CAMINHAR MELHOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CAMINHAR MELHOR	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R FIRMINO VASCONCELOS	NÚMERO 46	COMPLEMENTO SALA 01 CXPST FK 0071
-------------------------------------	--------------	--------------------------------------

CEP 57.030-680	BAIRRO/DISTRITO PONTA DA TERRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	-----------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JOSEILTON.AL.LIDERANCA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 9606-7578
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/12/2017
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2020 às 11:54:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

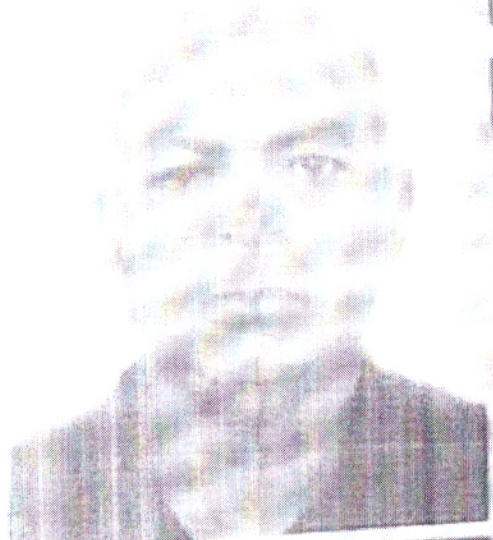
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSEILTON ARAUJO DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
751089 SSP AL

CPF
678.175.724-53

DATA NASCIMENTO
06/12/1967



FILIAÇÃO
PEDRO LEONARDO DOS SANTOS
JOSINA ARAUJO DOS SANTOS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00134997560

VALIDADE
15/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
15/05/1991

OBSERVAÇÕES

A

Joseilton Araujo dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
MACEIO, AL

DATA EMISSÃO
18/02/2019

Adriano de Lima Castro
Diretor Presidente

ASSINATURA DO EMISSOR

62996610613
AL022384197

ALAGOAS

CONTINUA

VALIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1758490517

INSTRUMENTO DE HABILITAÇÃO
1758490517



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO CAMINHAR MELHOR
CNPJ: 30.330.321/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:59 do dia 19/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/12/2023.

Código de controle da certidão: **E3B3.12A3.9AD4.5004**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 30.330.321/0001-15

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

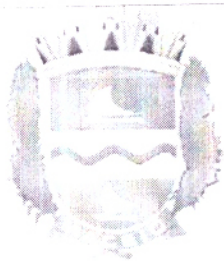
Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Valida até 18/08/2023

Emitida às 15:22:16 do dia 19/06/2023

Código de controle da certidão: 4080-FC14-EF5E-4EB3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS
MERCANTIS**

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.624.000/23-05

Inscrição

0901436294

Contribuinte

INSTITUTO CAMINHAR MELHOR

CPF/CNPJ

30.330.321/0001-15

Situação Cadastral

Ativa

Endereço

RUA FIRMINO VASCONCELOS, 46 - SALA: 01;LOTEAMENTO;;COMPLEMENTO: LOTE: 18;COMPLEMENTO:
MARIA ANETE BROAD BARROCA, LOT., BAIRRO PONTA DA TERRA, MACEIO/AL - CEP: 57.030-680

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Econômico, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA.

MACEIÓ (MCZ), 20 de Junho de 2023

Válida até: 18/09/2023

Código de autenticidade: 8017AC1F94C5A0BD

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 30.330.321/0001-15
Razão Social: INSTITUTO CAMINHAR MELHOR
Endereço: R FIRMINO VASCONCELOS / PONTA DA TERRA / MACEIO / AL / 57030-680

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/06/2023 a 12/07/2023

Certificação Número: 2023061304011407579341

Informação obtida em 28/06/2023 09:25:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br